

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NAS DIVERSAS ÁREAS MENCIONADAS NESSE EDITAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 51/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Leis N° 8666/93, 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 51/2017, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através desse, está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS EM DIVERSAS ÁREAS PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas nesse Edital.

1 OBJETO:

1.1 Formalização de Parceria, através Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2019, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

Item	Área Beneficiada	Valor Máximo
01	Área Cultural	R\$ 135.000,00
02	Área Esporte	R\$ 70.000,00
03	Área Educacional	R\$ 1.021.800,00
04	Área Agronegócio	R\$ 200.000,00
05	Área de Comunicação	R\$ 35.000,00
Total		R\$ 1.461.800,00

- **1.2** Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 51/2017, sendo:
- I Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público;
- VI Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;



- VII Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas, vinculadas as metas do cronograma físico;
- IX Modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X Descrição da metodologia a ser adotada na execução do projeto;
- XI Apresentar na conclusão final do projeto, número de atendimentos com comprovação das ações realizadas (atas, listas de presenças, e outras), constando avaliação dos pontos negativos e positivos.
- **1.3** A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

2 CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- **2.1** Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as Organizações da Sociedade Civil OSC's, nas respectivas áreas de atividade que:
- I Não tenha como dirigente Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheira, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- II Demonstrar conhecimento técnico e capacidade de articulação com os serviços prestado ou que são atividades rotineiras;
- III Está ciente de que a simples participação no Chamamento Público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições desse edital, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 51/2017;
- **2.2** É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei 8666/93.

3 FORMA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- 3.1 Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 desse Edital até às 17 horas do dia 31 de dezembro de 2019, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Campos de Júlio na Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim, ou até as 23:59 horas (horário local) através do Protocolo Web disponível no portal eletrônico dessa municipalidade, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência;
- **3.2** A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

4 DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 A documentação deverá ser protocolada, contendo na parte externa/frente os seguintes



dados: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO TERCEIRO

ENTIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ N°:

SETOR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019

ÁREA PRETENDIDA: (Constante do item 1 desse edital)

- 4.2 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA CONSOANTE ANEXOS DO DECRETO MUNICIPAL 51/2017:
- **4.2.1** Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria (Anexo I do Decreto 51/2017);
- 4.2.2 Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II do Decreto 51/2017);
- **4.2.3** Cópia do cartão CNPJ atualizado extraído do portal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a organização da sociedade civil possui cadastro ativo;
- **4.2.4** Certidão de regularidade fiscal do órgão fazendário municipal, estadual, federal, trabalhista e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **4.2.5** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- **4.2.6** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- **4.2.7** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal SRF de cada um deles;
- 4.2.8 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereco por ela declarado;
- **4.2.9** Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- **4.2.10** Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- **4.2.11** Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- **4.2.12** Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo III do Decreto Municipal 51/2017);
- 4.2.13 Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da



Constituição Federal de 1988. (Anexo IV Decreto Municipal 51/2017);

- **4.2.14** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal 51/2017 (Anexo V Decreto Municipal 51/2017);
- **4.2.15** Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto; (Anexo I constante desse Edital)
- **4.2.16** Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria (Anexo II constante desse Edital);
- **4.2.17** Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos (Anexo III constante desse Edital);
- **4.2.18** Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas em conformidade com os artigos 63 a 68 da mesma lei e <u>na forma do Capítulo XXI do Decreto Municipal 51/2017</u> (Anexo IV constante desse Edital);
- **4.2.19** Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93, artigo 22 da Lei 13.019/2014 e **na forma do Anexo VI do Decreto Municipal 51/2017**;

5 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC

- **5.1** Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.
- **5.2** É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento desses profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Campos de Júlio-MT, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.
- **5.3** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;
- **5.4** Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei nº 13.019/2014 nos art. 63 ao art.68 e ainda o Decreto Municipal n.º51/2017.

6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1** A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção que analisará os documentos propostos pela OSC e uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014.
- **6.2** O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto.
- **6.3** A Administração Municipal deverá até o dia 31.12.2019 divulgar as OSC selecionadas para execução dos serviços e atividades.
- **6.4** Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pelo Gestor e Controle Interno.



- **6.5** A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida;
- **6.6** Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:
 - I Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- II Maior equipe envolvida com melhor currículo.

6.7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO GERAL

Critérios	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório
1 - Viabilidade dos Objetivos e Metas	2		
2 - Metodologia e Estratégia de Ação	2		
3 - Viabilidade de Execução	2		
4 - Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2		
5 - Experiência da Entidade no Serviço e no Município	2		
6 - Localização e Infraestrutura física:	2		
7 - Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	3		

Descrição dos Critérios de Avaliação e Seleção dos Projetos:

- 1. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.
- 2. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- **3. Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- **4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- **5. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- **6. Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto. Socioassistenciais. Peso: 2.
- 7. Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos: Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, moradia, alimentação, trabalho, transporte, segurança, lazer entre outros). Peso: 3

6.7.1 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE CADA ÁREA

Cultura	Peso	Pontuação
---------	------	-----------



Mérito, originalidade e relevância da proposta para o planejamento das ações e desenvolvimento cultural;	30	
Histórico de projetos do proponente na área afim do projeto e n° quantitativo de pessoas atendidas (crianças, adolescentes, jovens, 3° idade);	30	
Período do ano em que a atividade é desenvolvida (estipular dias);	10	
Promove atividades que garantam a perpetuação da cultura das etnias e o desenvolvimento espiritual em nosso município;	20	
Área de abrangência (bairro ou comunidade que abrange).	10	
Soma	100	

Esportes	Peso	Pontuação
Fomentar a inserção da prática de motovelocidade e automobilismo, de modo que englobe toda a sociedade Campojuliense;	30	
Histórico de projetos do proponente na área afim do projeto e n° quantitativo de pessoas atendidas (crianças, adolescentes, jovens, 3° idade);	30	
Período do ano em que a atividade é desenvolvida (estipular dias);	10	
Relevância da proposta para o planejamento das ações e o desenvolvimento do esporte no município;	10	
Representam o Município em eventos esportivos, promovendo o nome da cidade na região e no estado;	10	
Área de abrangência. (Bairro ou comunidade que abrange).	10	
Soma	100	

Educação	Peso	Pontuação
Proporciona condições para que a individualidade se manifeste e possa		
ser administrada, oferecer diferentes possibilidades técnicas e	25	
instrumentais para melhor preparar os atendidos para a vida tornando-os		
cidadãos capazes de exercer seus direitos e deveres, bem como a insersão		
no mercado de trabalho;		
Promove a proteção integrada das crianças e adolescentes	25	
proporcionando oportunidades nas áreas de Educação, alimentação,		
saude, esporte lazer e profissionalização, criando cidadãos conscientes		
e atuantes na sociedade;		
Possibilita o desenvolvimento de potencial, incentivando à autonomia,	25	
cooperação, espírito crítico e criativo;		
Proporciona integração entre família, escola e comunidade, desenvolvendo	25	
a responsabilidade social no coletivo comunitário.		
Soma	100	



Agronegócio	Peso	Pontuação
Promover atividades de fomento ao agronegócio local;	40	
Divulgar a potencialidade do agronegócio do município;	30	
Promover e dinamizar a economia local através do agronegócio gerando empregos no município em todos os seus segmentos.	30	
Soma	100	

Comunicação		Pontuação
Promover difusão das politicas públicas realizadas no município;	40	
Mérito, originalidade e relevância da proposta para o planejamento das ações e desenvolvimento;		
Área de abrangência. (Bairro ou comunidade que abrange).		
Soma		

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas a seguir:

04.01.1014.33.50.43.00 – Incentivo e Parcerias com as Organizações da Sociedade Cívil

08.01.1138.33.50.43.00 – Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

09.01.1015.33.50.43.00 – Incentivo e Parcerias com as Organizações da Sociedade Cívil Realização do Evento do Dia do Evangélico

09.01.1137.33.50.43.00 – Incentivo e Parcerias com as Organizações da Sociedade Cívil

11.01.1108.33.50.43.00 – Incentivo e Parcerias com as Organizações da Sociedade Cívil para Realização da Expojúlio.

8 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **8.1** Os Termos de Colaboração a serem celebrados para o ano de 2019 terão início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses ou menor tempo conforme o Plano de Trabalho.
- **8.2** Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de Termo de Colaboração a qual será submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal pertinente ao setor da Titularidade da Secretaria Municipal.
- **8.3** Em caso de desistência da organização social em celebrar o Termo de Colaboração, após a entrega da documentação solicitada nesse edital, deverá a intenção ser manifestada por escrito através de oficio devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, expondo os motivos do pedido.
- **8.4** Os casos não previstos nesse edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS:



9.1 Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público estão constantes no Manual de Formalização de Transferências Municipais ao Terceiro Setor anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município www.camposdejulio.mt.gov.br.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

, r	presidente/diretor/pr	rovedor, CPF	, declaro para os o	devidos fins e
sob penas da lei, qu	ue o(a)	(entidade)		,
a execução do F cumprimento de t	Plano de Trabalho	o proposto, assumi ompanhamento e p	ministrativa, técnica e ndo inteira responsa restação de contas, b	bilidade pelo
Campos de Júlio/M	/IT,de	de 2019.		
Assinatura com ide	entificação Nome:			
CPF:				



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

, presidente/diretor/provedor, CPF, declaro para os devidos fir	ns e sob penas da lei	da gue	()	
específica no Banco, da qual encaminharemos:	is a see penas an iei,	440	uorii viiios	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Banco:				
Endereço:	Município:			
Telefone:				
Agência nº:				
Conta n°:				
Campos de Júlio/MT,dede 2019.				
Assinatura com identificação Nome:				



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, PARENTESCO E PUBLICIDADE

	presidente/diretor/	do	
(a)	-		
, CPF		ara os devidos fins e	
sob penas da lei, que não integram a respective concedente.	a diretoria agentes po	olíticos do governo	
Declaramos para os devidos fins de direito, em cum: "Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer mo organização da sociedade civil que: ()			
II – tenha como dirigente agente político de Poder o entidade da administração pública de qualquer esfo companheiro, bem como parente em linha reta, cola	era governamental, ou r	respectivo cônjuge ou	
Declaro não haver contratação de parentes ou empr vinculados a este objeto, bem como membros do Po	esas, inclusive por afin		
Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de			
contas a que estejam legalmente obrigadas.			
<u>de</u> de	2019.		
Assinatura com identificação			
Nome: CPF:			



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.

	presidente/diretor/provedor do (a), declaro para os devidos fins que a entidade promete em aplicar os recursos repassados de
	mo prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da
,de	de 2019.
Assinatura com identificação Nome: CPF:	



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO – REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS EM FACE DE PARCERIA VOLUNTÁRIA

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516.0001/99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. José Odil da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da Cl/RG nº 7019786487 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.257.890-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua, nº, Bairro, CEP, , neste ato representada por seu proprietário,, empresário, portadora da Cl/RG nº SESP/SM, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado de CONTRATADA, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação nº 17/2019, Processo Administrativo nº 057/2019, Processo de Compra nº 056/2019, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à execução de atividades destinadas à (descrever conforme objeto da parceria).
- 1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Propostas aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de R\$ 1.461.800,00 (Um milhão e quatrocentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), correndo a despensa a conta da seguinte dotação:

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 - Departamento de Administração;

Centro de Custo: 9100 - Secretaria Municipal de Administração;

Despesa: 58/2019

Dotação: 03.01.1.014.3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: Departamento de Esporte;

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Despesa:568/2019

Dotação: 09.01.1.015.3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

Despesa:587

Dotação: 09.01.1.137.3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

Órgão: Secretaria Municipal de Educação; Unidade: Departamento de Educação;

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Educação;

Despesa: 562/2019

Dotação: 08.01.1.138.3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;



Unidade: Departamento Agropecuário;

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

Despesa: 642/2019

Dotação: 11.01.1.008.3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

- 3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.
- 3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.
- 3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.
- 3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.
- 4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):
- 4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
 - a) capa:
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
 - c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- 4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
 - b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
 - c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) comprovante do recolhimento do DAM Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.
- 4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.
- 4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.
- 4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
 - 4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- 4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;
- 4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º desse artigo, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;



- 4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.
- 4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;
- 4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;
- 4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;
- 4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;
- 4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- 4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;
- 4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.
- 4.6.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.
- 4.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.
- 4.10. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.
- 4.11. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.12. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
 - 4.13. As prestações de contas serão avaliadas:
- 4.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- 4.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
 - 4.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 4.14. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
 - a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
 - b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
 - 4.15. As contas serão rejeitadas quando:
 - a) houver omissão no dever de prestar contas;
 - b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



- c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 4.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 4.17. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 4.18. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 4.17. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 4.18. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 4.19. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
 - 4.20. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
 - 4.21. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
- 6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
- 6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.
- 6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
- 6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.
- 6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:
 - a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;



- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

- 8.1. O Município de Campos de Júlio MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:
 - a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
 - b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
 - c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
 - d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

- 9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes prédefinidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
 - 9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo:
 - e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
 - f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- 9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.
- 9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



- 9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

- 10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.
 - d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
 - 10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:
 - a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
 - b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
 - 10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O Contrato terá vigência máxima até o dia 27/05/2020, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
- 12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
- 12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
 - 12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
 - a) interesse público na alteração proposta;
 - b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
 - c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.



- 12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
 - a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - a falta de apresentação das prestações de contas;
- 12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.
- 13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.
- 13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.
 - 13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
- 13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
- 13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
 - 13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.
- 13.10. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O Município de Campos de Júlio MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;
- 14.2. O Município de Campos de Júlio MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária,



nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

- 14.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 14.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 14.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor e forma, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

	Campos de Júlio - MT,	de	de 2019
MUNICÍ	ÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - N		
_	dil da Silva - Prefeito Municipal		
XXXXXX	*****		
_	xxxxxxx		
Testem	unhas:		
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Revisad	lo e aprovado pela Procuradoria	Jurídica em	